



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### RESOLUÇÃO Nº 1.955, DE 11 DE JULHO DE 2016

*Aprova o calendário para a realização do processo eleitoral por meio de sistema eletrônico no exercício de 2016, e dá outras providências.*

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, artigo 7º, alínea “b”, da Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974 e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO os poderes de autotutela e regulamentar conferidos ao Plenário do COFECON para baixar Resoluções, em especial no tocante ao regramento relacionado com as eleições no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º da já mencionada Lei nº 6.537, 19 de junho de 1978,

CONSIDERANDO o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.954, de 4 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 11/07/2016, Seção 1, Páginas 193 a 196;

CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 671ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 1º e 2 de julho de 2016, em Brasília-DF, e o que consta no Processo Administrativo nº 17.446/2016;

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário para a realização do processo eleitoral por meio de sistema eletrônico para o exercício de 2016, nos termos do Anexo desta Resolução, bem como determinar os prazos e procedimentos descritos no presente normativo.

Art. 2º As eleições para renovação de um terço dos Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes dos Conselhos Regionais de Economia, bem como para a indicação de um Delegado Eleitor Efetivo e um Delegado Eleitor Suplente para as eleições do Conselho Federal de Economia, serão realizadas no período de 27 de outubro de 2016, a partir das 8h, até às 20h do dia 31 de outubro de 2016, ininterruptamente, no sítio eletrônico [www.votaeconomista.org.br](http://www.votaeconomista.org.br).

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 3º Além de cumprir com todo o regramento estabelecido no regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.954, de 4 de julho de 2016, compete ainda aos Conselhos Regionais de Economia:

I - disponibilizar ao Cofecon, no dia 1º de agosto de 2016, a relação contendo os nomes e dados cadastrais dos economistas que estiverem adimplentes e remidos, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Provisório, e inseri-la, na mesma data, no seu respectivo sítio eletrônico;

II - disponibilizar ao Cofecon, no dia 1º de agosto de 2016, a relação contendo os nomes dos Economistas em cujas anotações cadastrais constem débitos;

III - inserir, até o dia 15 de agosto de 2016, a requerimento do interessado ou de ofício, o adimplente não incluído, por equívoco do CORECON, no Colégio Eleitoral Provisório disposto no inciso I deste artigo;

IV - definir, até o dia 15 de agosto de 2015, o Colégio Eleitoral Provisório, após acréscimo previsto no inciso III e inseri-lo, nessa mesma data, no sítio eletrônico [www.votaeconomista.org.br](http://www.votaeconomista.org.br);

V - definir, no dia 20 de outubro de 2016, a relação contendo os nomes e dados cadastrais dos economistas que estiverem adimplentes e remidos, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Definitivo;

VI - divulgar, no dia 20 de outubro de 2016, a relação do Colégio Eleitoral Definitivo, constituída da relação de Economistas adimplentes e remidos, nos seus respectivos sítios eletrônicos;

VII - inserir, no dia 20 de outubro de 2016, o Colégio Eleitoral Definitivo no sítio eletrônico [www.votaeconomista.org.br](http://www.votaeconomista.org.br);

VIII - fornecer ao COFECON, até o dia 28 de setembro de 2016, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais -CEs/Corecons, os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico;

IX - inserir, até o dia 28 de setembro de 2016, nos respectivos sítios eletrônicos, a relação das chapas eleitorais concorrentes;

X - registrar, até o dia 28 de setembro de 2016, por meio das suas respectivas CEs/Corecons, no sítio eletrônico [www.votaeconomista.org.br](http://www.votaeconomista.org.br), a relação das chapas eleitorais concorrentes;

Parágrafo Único - Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de 2016 e 20 de outubro de 2016, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral.

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 4º A presente Resolução aplica-se a todos os Conselhos Regionais de Economia e, no que couber, àqueles que desenvolverem sistema eleitoral próprio.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 11 de julho de 2016.

**ECON. JÚLIO MIRAGAYA**  
Presidente do Cofecon

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## ANEXO

CALENÁRIO ELEIÇÕES ELETRÔNICAS 2016		
<b>PARA FINS DE DEFINIÇÃO DAS DATAS, DEVE-SE CONSIDERAR:</b>		
<b>D - PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>		
<b>D1 - ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA O REGISTRO DE CHAPAS</b>		
<b>D2 - ENCERRAMENTO DA ELEIÇÃO ELETRÔNICA</b>		
DATA	MATÉRIA	PREVISÃO NORMATIVA
Até 30/07/2016	Data limite para definição dos membros da Comissão Eleitoral do Corecon.	Artigo 3º Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016
1º/08/2016	Definição da relação contendo os nomes dos Economistas que estiverem adimplentes e remidos, que irão compor o Colégio Eleitoral Provisório.	Artigo 33, §1º Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016
1º/08/2016	Preparação de relação contendo os nomes dos Economistas em cujas anotações cadastrais constem débitos.	Artigo 33, §1º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016
1º/08/2016	Divulgação pelos Corecons, nos seus respectivos sítios eletrônicos, da relação do Colégio Eleitoral Provisório, constituído pelos Economistas adimplentes e remidos.	Artigo 33, §1º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016
<b>D</b> <b>(1º/08/2016 a 15/08/2016)</b>	Data limite para publicar o edital de convocação para as eleições.	Artigo 5º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016
Até 15/08/2016	Inserção, a requerimento do interessado ou de ofício, pelo respectivo Corecon, do adimplente não incluído, por equívoco do Corecon, no Colégio Eleitoral Provisório definido em 1º/08/2016.	Artigo 32, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
15/08/2016	Definição do Colégio Eleitoral Provisório, após acréscimo previsto no item anterior.	Artigo 32, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
15/08/2016	Inserção do Colégio Eleitoral Provisório, pelo Corecon, no sítio eletrônico <a href="http://www.votaeconomista.org.br">www.votaeconomista.org.br</a> .	Artigo 32, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D1</b> <b>D + 30 dias corridos</b> <b>(data limite 14/09/2016)</b>	Encerramento do prazo para inscrição de chapas. <b>30 dias</b> corridos, conta-se o último dia como o de encerramento, coincidindo com o horário de expediente do Corecon.	Artigo 5º, Artigo 6º, II, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
Até 27/09/2016	Remessa pelo Cofecon da senha eletrônica aos Economistas adimplentes e remidos (Colégio Eleitoral Provisório), por via postal.	Artigo 30 Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
Logo após acabar o prazo para Inscrições de chapas	Do conhecimento das chapas registradas. Cada Corecon fixará na sua sede, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol de chapas registradas, especificando sua composição e os correspondentes números de ordem de registro.	Artigo 13 Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D1+1 dia útil</b> <b>01 (um) dia útil</b> , contado do encerramento do registro das chapas. <b>(data limite 15/09/2016)</b>	<b>Prazo para impugnação de candidatos.</b> Qualquer economista-eleitor tem legitimidade para apresentar impugnação.	Artigo 18 Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D1+2 dias úteis</b> <b>01(um) dia útil</b> após o término do prazo para impugnar um ou mais candidatos. <b>(data limite 16/09/2016)</b>	Prazo para Comissão Eleitoral realizar a primeira reunião de análise e julgamento dos registros de chapas inscritas, em conjunto com respectivos candidatos; <b>(Ainda que não haja impugnação, a Comissão Eleitoral deverá se manifestar de ofício sobre os requisitos de elegibilidade.)</b>	Artigo 19 Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

<p><b>D1+2 dias úteis</b> Obrigatoriamente, durante a realização da primeira reunião de análise e julgamento dos registros. <b>(data limite 16/09/2016)</b></p>	<p><b>Direito de pedir reconsideração ou substituição</b> Existindo impugnação ou indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral, a chapa impugnada ou indeferida poderá apresentar pedido de reconsideração ou solicitar a substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s).</p>	<p>Artigo 20 Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.</p>
<p><b>D1+2 dias úteis</b> <b>Até 20 minutos</b> para defesa. <b>(data limite 16/09/2016)</b></p>	<p>Será concedido, na reunião do artigo 19, vinte minutos para que o representante da chapa impugnada ou indeferida apresente sua defesa.</p>	<p>Artigo 20, §1º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.</p>
<p><b>D1+2 dias úteis</b> Na própria Reunião de análise e julgamento de registro de chapas. <b>(data limite 16/09/2016)</b></p>	<p>Prazo para a Comissão Eleitoral analisar as impugnações e oferecer sua conclusão.</p>	<p>Artigo 20, §2º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.</p>
<p><b>D1+3 dias úteis</b> <b>01(um) dia útil</b> A contar da realização da reunião de análise e julgamento. <b>(data limite 19/09/2016)</b></p>	<p>Mantida a impugnação ou o indeferimento de inscrição da chapa, a mesma terá o prazo de um dia útil para realizar a substituição de membros da chapa impugnada ou interpor recurso.</p>	<p>Artigo 20, §3º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.</p>
<p><b>D1+3 dias úteis</b> <b>01(um) dia útil, até 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente</b> A contar da realização da reunião de análise e julgamento. <b>(data limite 19/09/2016)</b></p>	<p>Prazo para impugnar a decisão da comissão eleitoral do Corecon dirigindo-se ao Plenário do Corecon.</p>	<p>Artigo 21, <i>caput</i>, § 1º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.</p>
<p><b>D1+4 dias úteis</b> <b>No primeiro dia útil seguinte ao recurso apresentado</b> previsto no Artigo 24. <b>Até 20/09/2016</b></p>	<p>Data para realização da Sessão Extraordinária do Corecon para analisar o pedido de recurso da(s) chapa(s) que teve/tiveram membro(s) impugnado(s) no pleito pela Comissão Eleitoral.</p>	<p>Artigo 22, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.</p>
<p><b>D1+5 dias úteis</b> <b>01 (um) dia útil</b> <b>(data limite 21/09/2016)</b></p>	<p>Prazo para providenciar a substituição do(s) membro(s) impugnado(s), caso mantida a impugnação, prazo para a(s) chapa(s) impugnada(s)</p>	<p>Artigo 22, §1º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.</p>
<p><b>D1+5 dias úteis</b> <b>01 (um) dia útil</b> após a data de realização da reunião extraordinária do Conselho Regional. <b>(data limite 21/09/2016)</b></p>	<p>Prazo para impugnar a decisão da Sessão extraordinária do Plenário do Corecon, recurso para o Cofecon.</p>	<p>Artigo 23, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.</p>
<p><b>D1+6 dias úteis</b> <b>Em 01 (um) dia útil</b> a contar do encerramento do prazo para interposição de recurso ao Cofecon. <b>(data limite 22/09/2016)</b></p>	<p>Prazo para o Corecon efetuar a juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo COFECON, enviando inicialmente por via eletrônica para, em seguida, remeter por correspondência expressa o recurso e os demais documentos no prazo de 01 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso.</p>	<p>Artigo 23, §2º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.</p>
<p><b>D1+7 dias úteis</b> <b>Em 01 (um) dia útil a contar da data de recebimento do Dossiê Eleitoral a que se refere o §2º, ex officio, por meio de seu Presidente</b>, em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. <b>(data limite 23/09/2016)</b></p>	<p>Prazo para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso.</p>	<p>Artigo 23, §3º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.</p>
<p><b>D1+8 dias úteis</b> <b>01 (um) dia útil</b> da data do envio da manifestação do COFECON <b>(data limite 26/09/2016)</b></p>	<p>Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo COFECON.</p>	<p>Artigo 23, §5º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.</p>

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

<b>D1+9 dias úteis</b> <b>01 (um) dia útil</b> após a substituição decorrente da decisão do indeferimento do Plenário do COFECON. <b>(data limite 27/09/2016)</b>	Data da segunda reunião de análise e julgamento da Comissão Eleitoral juntamente com os candidatos das chapas inscritas. Em caso de substituição.	Artigo 24, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D1+9 dias úteis</b> <b>Até 20 (vinte) Minutos</b> para impugnação e defesa (prorrogável por igual tempo) na segunda reunião. <b>(data limite 27/09/2016)</b>	Prazo para impugnação do substituto e apresentação de defesa por um dos membros da chapa indeferida ou impugnada.	Artigo 24, incisos II e III, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.9xx/2016.
<b>D1+9 dias úteis</b> Resultado na mesma reunião <b>(data limite 27/09/2016)</b>	Prazo para a Comissão Eleitoral analisar e oferecer a conclusão. (Se houver indeferimento ou acolhimento da segunda impugnação a inscrição da chapa será automaticamente cancelada).	Artigo 24, §1º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>Até 28/09/2016</b>	Remessa ao Cofecon, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais-CEs/Corecons, os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico.	Artigo 29, §1º Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>Até 28/09/2016</b>	Inserção, no sítio eletrônico dos Conselhos Regionais de Economia, da relação das chapas eleitorais concorrentes.	Artigo 29, §1º Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>Até 28/09/2016</b>	Registro, pelas CEs/Corecons, no sítio eletrônico <a href="http://www.votaeconomista.org.br">www.votaeconomista.org.br</a> , a relação das chapas eleitorais concorrentes.	Artigo 29, §1º Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>05 (cinco) dias úteis</b> antes da eleição. <b>20/10/2016</b>	Definição do Colégio Eleitoral Definitivo (Economistas adimplentes e remidos), de cada um dos Corecons.	Artigo 33, §1º Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>05 (cinco) dias úteis</b> antes da eleição. <b>20/10/2016</b>	Divulgação pelos Corecons, nos seus respectivos sítios eletrônicos, da relação do Colégio Eleitoral Definitivo, constituído pelos Economistas adimplentes e remidos.	Artigo 33, §1º Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>05 (cinco) dias úteis</b> antes da eleição. <b>20/10/2016</b>	Inserção pelo Corecon, no sítio eletrônico <a href="http://www.votaeconomista.org.br">www.votaeconomista.org.br</a> , do Colégio Eleitoral Definitivo.	Artigo 33, §1º Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>05 (dois) dias úteis</b> antes da eleição. <b>Até 20/10/2016</b>	Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de cada ano até 5 (cinco) úteis antes da data da eleição, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral.	Artigo 33, §3º Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>De 27/10/2016, a partir das 8 (oito) horas, até as 20 (vinte) horas do dia 31/10/2016, horário de Brasília.</b> <b>D2 = Encerramento da Eleição Eletrônica</b>	<b>VOTAÇÃO</b> , pela internet, por meio do sítio eletrônico <a href="http://www.votaeconomista.org.br">www.votaeconomista.org.br</a> , a ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pelas CEs/Corecons.	Artigo 5, §2º Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
Imediatamente após a apuração dos votos	Informação dos resultados das eleições pelo Cofecon às CEs/Corecons.	Artigo 34 Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D2 + 1 dia útil</b> <b>01 (um) dia útil</b> divulgação dos resultados das eleições pela CE/Cofecon <b>(data limite 1/11/2016)</b>	Divulgação do resultado das eleições, pelas CEs/Corecons	Artigo 34, I, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D2 + 2 dias úteis</b> <b>01 (um) dia útil</b> seguinte à proclamação do resultado do pleito. <b>(data limite 3/11/2016)</b>	Prazo em que qualquer economista poderá impugnar as eleições e seus resultados, dirigindo representação em 2 (duas) vias, com documentação comprobatória, ao Corecon.	Artigo 35, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

<b>D2 + 7 dias úteis</b> Em até 5 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de impugnação das eleições (data limite 10/11/2016)	Prazo para o Plenário do Corecon realizar sessão plenária em que examinará e julgará o Dossiê Eleitoral	Artigo 39, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D2 + 7 dias úteis</b> <b>10 (dez) minutos</b> Prorrogáveis. (data limite 10/11/2016)	Prazo para recorrentes e recorridos se manifestarem na sessão de julgamento do processo eleitoral.	Artigo 43, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D2 + 8 dias úteis</b> <b>1º (primeiro) dia útil</b> após a realização da Sessão de Julgamento do Corecon prevista no artigo 39. (data limite 11/11/2016)	Prazo para o Corecon encaminhar a decisão do Plenário acompanhada do Dossiê Eleitoral ao Cofecon.	Artigo 44, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>Até 1 (um) dia útil após o recebimento da decisão do Cofecon</b>	Em atenção à decisão do Cofecon acerca da constatação de irregularidade de algum candidato, deve-se apresentar o nome do substituto indicado, acompanhado da declaração prevista no artigo 11.	Artigo 44, § 4º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>D2 + 8 dias úteis</b> (data limite 11/11/2016)	<b>DATA LIMITE PARA ENCAMINHAR O DOSSIÊ ELEITORAL AO COFECON</b>	
Até o décimo dia que anteceder a realização da Assembleia de Delegados-Eleitores. <b>21/11/2016</b>	Prazo para o Cofecon homologar os Dossiês Eleitorais.	Artigo 45, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
1 (um) dia útil seguinte a data da deliberação do Cofecon	Comunicação aos recorrentes, impugnantes e impugnados.	Artigo 46, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
<b>ELEIÇÕES NO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA</b>		
Será especialmente convocada, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União até o dia 10 de novembro, pelo Presidente do Cofecon para o dia 1º (primeiro) de dezembro de cada ano, ou, se dia não útil, no 1º (primeiro) dia útil que anteceder.	Prazo para a convocação da Assembleia de Delegados Eleitores.	Artigo 65, §1º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
Deverá ser enviado por meio eletrônico em <b>até 01 (um) dia útil aos Conselhos Regionais</b> , além de disponibilizá-lo no portal do Cofecon na Internet, com chamada na página principal.	Da remessa do edital de convocação dos delegados eleitores	Artigo 65, §5º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
Somente serão elegíveis os que manifestarem por escrito esta intenção de candidatura <b>até 01 hora antes do início da Assembleia de Delegados Eleitores</b> e que preencherem as condições de elegibilidade estabelecidas nos artigos 10 e 11 desta Resolução.	Do prazo para inscrever candidatos às vagas de Conselheiros Efetivos e Suplentes na Assembleia de Delegados Eleitores	Artigo 66, §3º, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.
Das decisões quanto a protestos, impugnações e proclamação dos eleitos, os Delegados-Eleitores poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo, <b>no prazo de 01 (um) dia útil</b> ao término da data da Assembleia, para o Cofecon.	Dos recursos contra as decisões referentes a protestos, impugnações e proclamação dos eleitos na Assembleia de Delegados Eleitores.	Artigo 71, Procedimentos Eleitorais – Res. 1.954/2016.